



ATAd

## PORTARIA Nº 07/2011

*Dispõe sobre os valores destinados ao pagamento de bolsa estágio na EESC-USP*

Considerando a adequação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando as Circulares DRH 033 e 034/2009, as quais determinam que a partir de 28 de outubro de 2009, as solicitações, análises e concessões de estágios não obrigatórios remunerados pela USP deverão seguir seus trâmites junto ao sistema Júpiter WEB ([www.sistemas.usp.br/jupiterweb](http://www.sistemas.usp.br/jupiterweb));

Considerando que a Reitoria reajustou os valores para pagamento de bolsa estágio;

Maria do Carmo Calijuri, Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º:** Ficam designados os novos valores para pagamento de bolsa estágio nesta Unidade, conforme segue:

<b>Níveis Técnico e Superior</b>	<b>Valor da Bolsa</b>	<b>Valor do Auxílio Transporte</b>	<b>Valor Total</b>
<b>20 horas</b>	R\$ 580,92	R\$ 162,00	<b>R\$ 742,92</b>
<b>30 horas</b>	R\$ 872,59	R\$ 162,00	<b>R\$ 1.034,59</b>

**Artigo 2º:** Por determinação da Reitoria, os departamentos/setores que efetuarem solicitação de contrato de estagiários, cujas atividades se iniciem a partir de **04/01/2010**, deverão, obrigatoriamente, indicar uma fonte de recursos para pagamento sob o **Grupo Receita Própria**.

**Artigo 3º:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



**§ 1º:** O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º:** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Artigo 4º:** Por motivo desta Universidade não ter adequado seus convênios com estabelecimentos que oferecem cursos de ensino à distância, fica proibida a realização de convênios com estes estabelecimentos.

**Artigo 5º:** Conforme Lei Federal 11.788/2008, a duração dos estágios firmados na Instituição não poderá exceder a **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

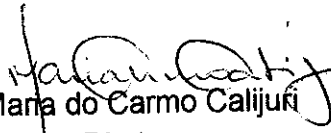
**Artigo 6º:** Fica sob responsabilidade do solicitante o acompanhamento e demais providências relativas à solicitação da contratação através do sistema Júpiter WEB.

**Artigo 7º:** A nova sistemática junto ao sistema Júpiter WEB deverá ser obedecida somente para os novos contratos; os demais seguem os trâmites habitualmente adotados, até seu encerramento.

**Artigo 8º:** Esta Portaria e demais legislações mencionadas poderão ser obtidas através do portal da EESC, [www.eesc.usp.br/eesc](http://www.eesc.usp.br/eesc), link Administração / Assistência Acadêmica / Seção de Estágios / Legislações.

**Artigo 9º:** A presente Portaria entrará em vigor a partir de **01/02/2011**, revogando a Portaria EESC 75/2009, de 27 de novembro de 2009.

São Carlos, 26 de janeiro de 2011.

  
Maria do Carmo Calijuri  
Diretora

Registrado às fls. 121/121 do Livro  
competente sob o n.º XV da  
Escola de Engenharia de São  
Carlos da Universidade de São  
Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

26/1/2011 